



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A  
UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO -  
UCDB**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, mantida pela MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO (MSMT), inscrita no CNPJ nº 03.226.149/0015-87, com sede na Avenida Tamandaré, nº 6000 – Jardim Seminário, em Campo Grande/Mato Grosso do Sul, CEP: 79.117-900, neste ato representada por seu Reitor, Padre Ricardo Carlos, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhistica/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

(P)



**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **6.1.1. DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

##### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

##### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

(E)



- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM**

(Assinatura)



**BOSCO**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1.** Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

**10.1.** Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

**11.1.** O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 25 de setembro de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO  
PADRE RICARDO CARLOS  
Reitor

#### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

Neste ponto, de acordo com o disposto no art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/15, nas hipóteses de doações relativas à utilização/cessão de bens ou prestação de serviços a título de doação estimável em dinheiro, o limite de doação a ser aplicado é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo tais bens/serviços estimáveis em dinheiro constituir produto do próprio serviço ou das atividades econômicas do doador.

No presente caso, verificou-se que o(a) noticiado(a) não apresentou DIRPF à Secretaria da Receita Federal e que a doação, cuja estimativa em dinheiro está dentro dos limites legais, foi de prestação de serviços próprios ou cessão de bem que integra o seu patrimônio, fato que infirma os indícios de fraude em razão de sua eventual condição de desempregado ou de beneficiário de programas sociais do governo, não se vislumbrando, por conseguinte, irregularidade que justifique a instauração de procedimento apuratório.

Registre-se que o valor das doações estimadas e constantes dos relatórios acima indicados estão abaixo do limite previsto na legislação para as doações em dinheiro das pessoas dispensadas da apresentação de Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (DIRPF), a saber, R\$ 2.812,39 (dois mil oitocentos e doze reais e trinta e nove centavos), não se justificando, também por este motivo, a deflagração de representação por doação acima do limite legal.

Desse modo, evidencia-se que as doações não excederam o limite legal de dez por cento da renda bruta auferida no ano calendário anterior às eleições; e que as doações estimadas estão englobadas no próprio serviço ou atividade econômica desenvolvida pelo doador, sendo descabido ajuizamento de Representação por Doação Acima do Limite Legal, na medida em que não existem indícios mínimos de irregularidade.

### 03. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DEIXO DE INSTAURAR "Procedimento Preparatório Eleitoral" no caso vertente, ante a ausência de indícios suficientes da ocorrência de doações acima do limite legal, com fulcro no artigo 4º, incisos I e IV da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Desnecessária a notificação dos doadores interessados, conforme se extrai da interpretação, a contrario sensu, do disposto no artigo 8º, §2º da Portaria PGR/MPF nº 692/2016.

Despicienda também a remessa dos autos ao Excelentíssimo Procurador Regional Eleitoral, porquanto de trata de mera Notícia de Fato Eleitoral, nos moldes do disposto no artigo 2º, §3º, da Portaria PGR/MPF nº 692/2016.

Noticia de Fato Eleitoral, nos moldes do disposto no artigo 2º, §3º, da Portaria PGR/MPF nº 692/2016.

Noticia de Fato Eleitoral, nos moldes do disposto no artigo 2º, §3º, da Portaria PGR/MPF nº 692/2016.

Por fim, encaminhe-se a presente deliberação para publicação no Diário de Justiça Eletrônico, a fim de dar-lhe a devida publicidade, juntado ao expediente cópia da publicação.

Brumado/BA, 11 de dezembro de 2017.

VERENAAGUIAR SILVEIRA DUNHAM  
Promotora de Justiça

---

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

---

### GABINETE

---

#### RESUMO DE CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.24021/2017.

Parecer Jurídico: 1076/2017.  
Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Católica Dom Bosco, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso (MSMT), CNPJ nº 03.226.149/0015-87.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Universidade Católica Dom Bosco, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

#### INTIMAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o Parecer nº 1170/2017, da Assessoria Técnico-jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, o qual acolhemos, intima as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 69/2017, relativo à aquisição de veículo de passeio para este Ministério Público do Estado da Bahia para que, querendo, interponham RECURSO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intenção da Administração de anular o certame, conforme art. 122, § 3º da Lei Estadual nº 9.433/2005

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de dezembro de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão administrativa